



**MPV 996  
00189**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
\_28\_/\_08\_/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA
VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA	
<i>Artigo 19 – A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:</i>			
<i>ART. 3º _____</i>			
<i>(.....)</i>			
<i>Art 7º</i>			
<i>§ 1º</i>			
<i>§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)</i>			
<b>Redação Modificativa</b>			
<b>Supressão do parágrafo 2º</b>			

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

**Deputado Federal Valmir Assunção  
PT-BA**



CD/205669.97453-00